

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL (CMAS).”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme instituído pelas Leis Municipais nº. 9.241, de 03 de maio de 2018, e nº. 9.308, de 20 de março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

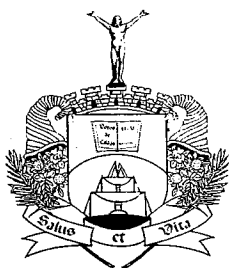
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARCELA BRITO DE CARVALHO MESSIAS

Secretária Municipal de Promoção Social



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 2/10 /

## **“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pelas Leis Municipais nº. 9.241, de 03 de maio de 2018, e nº. 9.308, de 20 de março de 2019, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2022, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho, conforme segue:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, do município de Poços de Caldas, criado pelas Leis Municipais nº. 9.241, de 03 de maio de 2018, e nº. 9.308, de 20 de março de 2019, é órgão colegiado permanente vinculados ao Poder Executivo Municipal, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas, desempenhando, as funções de consultoria, de proposição, de mobilização, de fiscalização e deliberativo.

Parágrafo único. O CMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

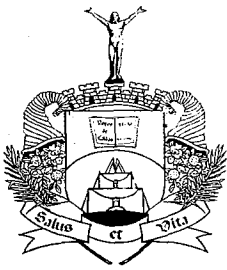
### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Integram a estrutura do CMAS:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- II - Comissões Permanentes ou Transitórias.

#### **Seção I – Da Plenária**

Art. 3º A Plenária é a instância máxima deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 3/10 /

Art. 4º Compete à Plenária:

- I - eleger a Mesa Diretora;
- II - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS através da aprovação do regimento interno por maioria absoluta de acordo com a Lei Complementar nº. 173, de 07 de outubro de 2015;
- III - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CMAS;

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou on-line desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão estabelecidas sempre no início de cada gestão, estipulando-se local, data e horário, sem necessidade de convocação antecipada, porém mediante envio de lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

- I - por solicitação do presidente;
- II - quando solicitado, por escrito, por cinco membros ou mais;
- III - por decisão do conselho em reunião.

§ 4º. As reuniões do CMAS terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes.

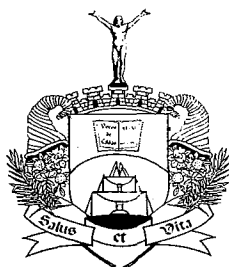
Art. 6º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém somente os titulares, ou seus suplentes em suas ausências, terão direito ao voto.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 7º As reuniões do CMAS serão realizadas com a presença de no mínimo 50% dos conselheiros.

Art. 8º As sessões do CMAS são abertas ao público, que poderão participar das reuniões apenas como ouvintes, tendo direito a voz apenas quando previamente solicitado por ofício.

Parágrafo único. Os participantes como ouvintes que sentirem necessidade de manifestar-se poderão fazê-lo por escrito ao final da reunião.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 4/10 /

Art. 9º Qualquer pessoa com envolvimento nos processos em análise pelo CMAS poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante inscrição até 30 (trinta) minutos antes do início das reuniões.

§ 1º A inscrição do interessado deverá ser feita através de solicitação por escrito ou contato verbal com o Presidente.

§ 2º O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º Pessoas ou representantes de entidades convidadas por decisão da plenária, pelo presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia.

§ 4º O tempo para pronunciamento será estabelecido pelo Presidente.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária.
- II - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho, após ampla defesa do referido conselheiro;
- III - solicitação de substituição, feita por escrito, emitida pelo membro ou pela instituição/segmento que ele representa.

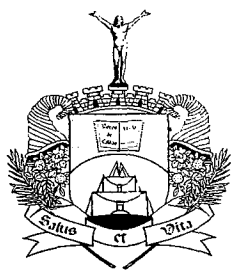
§ 1º Para as substituições previstas no inciso I deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo conselheiro titular quanto pelo suplente.

§ 2º Quando do não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária, a instituição/segmento que ele representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novos representantes.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo serão efetivadas através de ato do Executivo, mediante indicação de representantes pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 11. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 5/10 /

- III - apresentação das justificativas de ausências para aprovação da plenária;
- IV - apresentação de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse da plenária;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CMAS.

§ 2º A aprovação e assinatura da ata poderá ocorrer antes da próxima reunião, desde que tenha sido distribuída previamente aos membros do CMAS.

§ 3º A ordem do dia corresponderá à discussão destinada aos debates em plenária sobre os assuntos pautados e de interesse do conselho, bem como à execução das atribuições do CMAS, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 4º A pauta de reunião será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, ou acordada em reunião.

Art. 12. As decisões/deliberações do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após o número correspondente à metade dos membros válidos presentes com direito a voto.

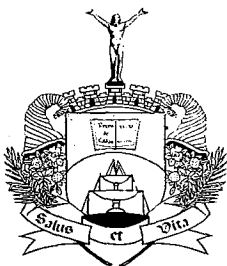
§ 2º As votações serão nominais, realizada pelos presentes votantes.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu

§ 4º As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 13. Das sessões da plenária serão lavradas atas.

§ 1º A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos, e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas reuniões do conselho, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 6/10 /

§ 2º As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, ou encadernadas, sendo uma página digitada para cada página numerada do livro.

§ 4º As atas serão assinadas por todos os membros do CMAS presentes à reunião.

§ 5º A assinatura poderá ser manual ou digital desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 6º A opção por assinatura digital, não dispensa que as atas sejam coladas em livro próprio, ou encadernada, devendo ser assinadas manualmente pelo Presidente.

## **Seção II – Da Mesa Diretora**

Art. 14. Para fins de coordenação de suas atividades, o CMAS terá uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário com, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o conselho.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na ausência do vice-presidente pelo 1º secretário, e na ausência do 1º secretário pelo 2º secretário.

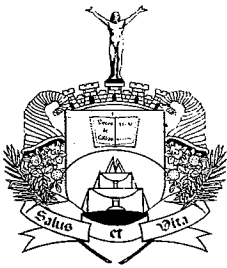
§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do secretário, o presidente solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião.

§ 4º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria, a plenária elegerá seus substitutos entre os demais membros titulares que compõem o conselho.

§ 5º Será disponibilizada uma Secretária Executiva, com graduação em Serviço Social, que prestará apoio no funcionamento do Conselho de Assistência Social, com a atribuição de assessoria técnica nas reuniões e divulgação das deliberações.

Art. 15. Compete ao Presidente do CMAS:

I - coordenar as atividades do Conselho;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

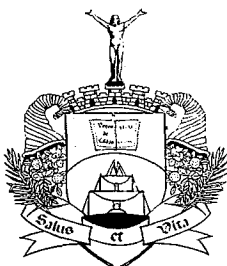
DECRETO Nº 14.231 - fl. 7/10 /

- II - convocar e presidir reuniões, dando ciência aos seus membros;
- III - aprovar a ordem do dia das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- V - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI - assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- VIII - despachar o expediente do conselho;
- IX - representar o conselho em juízo ou fora dele;
- X - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões plenárias;
- XI - assinar os expedientes do CMAS, tais como pareceres, ofícios, e outros;
- XII - praticar todos os atos administrativos de competência do conselho.

Art. 16. O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 17. Compete à Secretária Executiva:

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao conselho;
- IV - elaborar a pauta de reunião, com a aprovação do presidente, e envio aos demais membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V - organizar, com a aprovação do presidente, a ordem do dia para reuniões plenárias;
- VI - redigir atas e proceder à sua leitura;
- VII - proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- VIII - proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX - elaborar e expedir as correspondências do Conselho;
- X - elaborar os relatórios com as decisões do conselho, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas ao Poder Executivo.
- XI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente;
- XII - proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Conselho;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 8/10 /

- XIII - verificação da presença e controle de faltas sem justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XIV - orientar, organizar, coordenar os serviços afetos à Secretaria Executiva, tais como os serviços de protocolo, datilografia, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;
- XV - participar das reuniões do conselho, mas sem direito a voto;
- XVI - fornecer informações sobre as atividades do CMAS e suas deliberações, quando solicitado.

## **Seção III – Das Comissões Permanentes e Transitórias**

Art. 18. As comissões permanentes e transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CMAS.

§ 1º Às comissões é facultado o direito de emitir relatórios, recomendações, proposições e/ou pareceres à plenária que deliberará acatando ou não;

§ 2º As comissões não possuem caráter deliberativo, apenas a plenária possui esta prerrogativa.

§ 3º As comissões têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora;

Art. 19. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, poderão compor como membro das comissões permanentes e transitórias.

Art. 20. A composição das comissões será definida pela plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

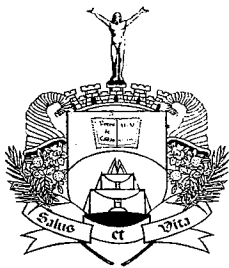
Art. 21. Compete às comissões permanentes e transitórias:

- I - realizar estudos, pesquisas, projetos e correlatos, relacionados à temática de cada comissão;
- II - elaborar planos de ação, relatórios, recomendações, proposições, e/ou pareceres para deliberação pela plenária.

Parágrafo único. A divisão dos trabalhos entre os membros da Comissão será estabelecida em reunião e registrado em ata.

Art. 22. Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no CMAS, as seguintes Comissões Permanentes, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros:

- I - Comissão do Fundo Municipal e Recursos, com as seguintes atribuições:

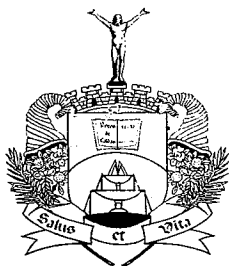


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 9/10 /

- a) propor critérios para as execuções financeiras e orçamentárias e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do FMAS;
  - b) propor estratégias para a captação de recursos do FMAS;
  - c) intermediar as ações entre a Prefeitura Municipal e o CMAS, relativas ao FMAS e à manutenção do Conselho;
  - d) analisar as prestações de contas, trimestralmente, acompanhando os relatórios explicativos, extratos bancários, demonstrativos e comprovantes de despesas;
  - e) analisar a reprogramação de saldos e recursos estaduais e federais;
- II - Comissão de Normas e Registro, com as seguintes atribuições:
- a) manter atualizado o serviço de cadastro e inscrito e emissão de certificado de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social;
  - b) acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento e a atuação das entidades inscritas no CMAS;
  - c) acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados às entidades;
  - d) fornecer subsídios técnicos às entidades para a elaboração de projetos;
  - e) fornecer instrumentais para a capacitação das entidades, nas questões de documentação e legislação;
  - f) sistematizar e organizar a documentação exigida pelo CMAS;
  - g) auxiliar e exigir das entidades suas adequações à LOAS;
  - h) receber, analisar e dar parecer sobre projetos encaminhados aos CMAS;
  - i) assessorar e orientar os demais conselheiros e comissões de acordo com as políticas públicas da assistência social;
  - j) analisar e estudar as demandas da plenária, referentes às resoluções, decretos e leis advindas dos três entes federados, de acordo com as políticas públicas da assistência social;
  - k) providenciar visitas às entidades ou organizações de assistência social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas;
- III - Comissão de Políticas Públicas, com as seguintes atribuições:
- a) acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais do município;
  - b) propor diagnóstico social do município;
  - c) elaborar o Plano de Ação do CMAS, conforme a gestão vigente;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.231 - fl. 10/10 /

- d) propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de Gestão do SUAS, elaborado pelo órgão de execução da política municipal de assistência social;
  - e) propor a política de assistência social;
  - f) acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa dos direitos, na perspectiva do fornecimento do SUAS;
- IV - Comissão de Fiscalização e Monitoramento dos Programas Socioassistenciais do Governo Federal, com as seguintes atribuições:
- a) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDB-PFB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
  - b) fiscalizar a gestão de política de Assistência Social no município que se refere ao Cadastro Único;
  - c) fiscalizar se os cadastros estão sendo preenchidos corretamente;
  - d) solicitar a vigilância social o levantamento de cadastros realizados, quantitativos de famílias beneficiárias do programa de acordo com os critérios;
  - e) fiscalizar denúncias de mau uso do benefício.

Art. 23. As Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único. A criação das comissões transitórias deverá constar nas atas do CMAS.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Finais**

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.

Art. 25. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, também serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.